



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/95

O Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições RESOLVE: aprovar as normas da Eleição para a escolha das Chefias e Suplências nos Departamentos Acadêmicos e de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos do Setor de Ciências da Saúde.....

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

- Artigo 1º -** Os Chefes e Suplentes dos Departamentos, bem como, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso do Setor de Ciências da Saúde, serão escolhidos por processo eleitoral envolvendo Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos e alunos dos referidos Departamentos, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná (Art. 41).
- Artigo 2º -** Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, o corpo Docente, Discente e Pessoal Técnico-Administrativo dos Departamentos ou Coordenações de Curso, em voto direto e secreto, em urnas próprias, sufragarão os candidatos de sua preferência.
- § 1º -** A inscrição dos postulantes ao cargo será feita em chapas perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado na Secretaria do Departamento ou Coordenação de Curso, até às 17:00 horas no prazo de 08 (oito) dias antes do processo eleitoral.
- § 2º -** Poderão inscrever-se como candidatos, Professores lotados no Departamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ 3º - O Edital de Convocação deverá ser publicado até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Eleição.

§ 4º - A Plenária Departamental ou Conselho Setorial, homologará o resultado das Eleições na forma desta Resolução.

Artigo 3º- Existirão urnas separadas uma para a recepção de votos de servidores docentes e servidores técnico-administrativos e outra para alunos.

TÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Artigo 4º- A Comissão Eleitoral será constituída por até 02 (dois) representantes de cada categoria votante (servidores docentes, servidores técnico-administrativos e alunos), escolhidos pelas respectivas categorias e aprovados pela Plenária ou Câmara Departamental.

Artigo 5º- A Comissão Eleitoral compete:

- a) Eleger um Presidente e um Secretário entre seus membros;
- b) coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere esta Resolução;
- c) apresentar até 07 (sete) dias antes do processo eleitoral, aos candidatos inscritos, as listas de votantes que, após conferidas e assinadas pelos mesmos, não poderão ser alteradas ou substituídas;
- d) constituir as Mesas Eleitorais para os locais de votação;
- e) designar o local de apuração de votos;
- f) realizar a apuração dos votos;
- g) decidir, em primeira instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- h) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- i) divulgar amplamente o Edital de Convocação da Eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Artigo 6º -

A votação far-se-á da seguinte forma:

- a) A ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deve identificar-se perante a Mesa Receptora, mediante a apresentação de documento oficial de identidade;
- c) na cabine indevassável, o eleitor assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência;
- d) após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente a sua categoria, o Presidente da Mesa lhe devolverá o documento oficial de identidade.

Artigo 7º -

O sigilo deverá ser assegurado por:

- a) Uso de cédula única, impressa em 02 (duas) cores, uma para servidores docentes e servidores técnico-administrativos e outra para alunos; chapa em ordem a ser estabelecida por sorteio em local a ser determinado pela Comissão Eleitoral, em sessão pública na presença dos candidatos ou de seus representantes legais, após o término do prazo previsto no Artigo 2º § 1º;
- b) isolamento do eleitor, no ato de votação, em cabine indevassável;
- c) emprego de urna que garanta a inviolabilidade dos votos, (antes do início dos trabalhos, as urnas serão lacradas, e o lacre, assinado pelo Presidente da Mesa, mesários e fiscais presentes);
- d) as cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente da Mesa e por um mesário.

Artigo 8º -

Estão aptos a votar:

§ 1º -

Nos Departamentos:

- a) Alunos regularmente matriculados em disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação "stricto sensu", ofertadas pelo Departamento;
- b) servidores docentes lotados no Departamento;
- c) servidores técnico-administrativos lotados no Departamento ou que nele prestam serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

d) servidores técnico-administrativos lotados em outro Departamento, mas que efetivamente prestam serviços no Departamento.

§ 2º - Nas Coordenações:

- a) Alunos regularmente matriculados em disciplinas dos Cursos de Graduação;
- b) servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação e que nela prestam serviços;
- c) servidores técnico-administrativos lotados em outra unidade, mas que efetivamente prestam serviços na Coordenação;
- d) servidores docentes que ministram aulas para os cursos de graduação.

Artigo 9º - Não estão aptos a votar:

- a) Servidores docentes e servidores técnico-administrativos aposentados;
- b) alunos de cursos de extensão ou pós-graduação "lacto sensu";
- c) servidores técnico-administrativos lotados no Departamento ou Coordenação, mas que prestam serviços em outra unidade.

§ Único - Cada eleitor tem direito a votar com apenas 01 (uma) cédula por Departamento.

Artigo 10- Na cédula única e oficial, o eleitor assinará nos locais apropriados a chapa de sua preferência.

TÍTULO III

Das Mesas Receptoras

Artigo 11- As mesas receptoras constituir-se-ão de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

§ Único - Na ausência do Presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário. Na falta ou ausência temporária ou definitiva de um dos mesários, assumirá um suplente em lugar do mesário faltoso.

Artigo 12- As mesas receptoras estarão localizadas nos Departamentos ou nos locais indicados pela Comissão Eleitoral.

§ Único - Cada mesa receptora é responsável pelo recebimento de votos e entrega das urnas e documentos à Comissão Eleitoral.

Artigo 13- Ao Presidente da Mesa cabe a fiscalização e o controle da disciplina no local de votação.

Artigo 14- No recinto da votação só devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, tendo este o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será permitida a presença de 01 (um) fiscal de cada candidato, desde que devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não será permitida a distribuição de propaganda de candidato no local de votação.

TÍTULO IV

Da apuração

Artigo 15- A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, acompanhada por um fiscal presente, de cada candidato.

Artigo 16- A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação em local apropriado, previamente designado e de conhecimento público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

§ Único - Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a proclamação do resultado, que de imediato será registrado em ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes.

Artigo 17- Para apuração de votos, será aberta uma urna de cada vez, conferindo-se o número de votos com o de votantes.

Artigo 18- Com base na Resolução 08/87 do Conselho Universitário, aplica-se para efeito de cômputo final de votação de cada candidato, a seguinte relação:

$$VC = V_{pf} \times \frac{65}{100} \times \frac{T}{P+F} + V_a \times \frac{35}{100} \times \frac{T}{A}$$

Sendo:

(Vc) - Votação do candidato;

(V_{pf}) - número de votos de servidores docentes e servidores técnico-administrativos ao candidato;

(V_a) - número de votos dos alunos ao candidato;

T = P+F+A - (P) número de servidores docentes do Setor, qualificados a votar; (F) número de servidores técnico-administrativos do Setor, qualificados a votar; (A) número de alunos do Setor, qualificados a votar.

Artigo 19- Em caso de empate, na apuração dos votos, serão classificados pela ordem, sucessivamente:

- a) O que tiver mais tempo de serviço em Magistério na Universidade;
- b) o de maior tempo no Serviço Público Federal, em IES;
- c) o de maior tempo de Serviço Público;
- d) o mais idoso.

§ Único - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da Consulta ao Departamento ou ao Conselho Setorial, para as medidas cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**TÍTULO V
Dos Recursos**

- Artigo 20-** A medida em que os votos forem apurados, os candidatos ou os fiscais credenciados, poderão apresentar impugnação, que será resolvida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.
- Artigo 21-** Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral, serão interpostos ao Conselho Setorial, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento da apuração.

**TÍTULO VI
Das Disposições Finais**

- Artigo 22-** Os casos omissos relativos a execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Artigo 23-** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de abril de 1995.

**Prof. Sérgio Zuñeda Serafini
Presidente do Conselho Setorial
Setor de Ciências da Saúde da UFPR**